

§3º – As deliberações a respeito das matérias abaixo relacionadas somente serão aprovadas mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto da companhia:

- a) retenção de até 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício para as obras de revitalização e benfeitorias a serem feitas no empreendimento; e
- b) renovação do contrato de gestão do empreendimento, com a mesma sociedade gestora, e nas mesmas condições e escopo do contrato anterior.

§4º - Para as deliberações sobre as matérias discriminadas nos itens (i) a (iv) da alínea "I" do Parágrafo Primeiro deste Artigo, bem como sobre qualquer outra matéria para a qual não seja prevista maioria especial para as deliberações, nem neste Estatuto nem na Lei, o quórum exigido será o de maioria das ações com direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17** - A Companhia é administrada pela Diretoria Executiva, com os poderes e as atribuições conferidos por Lei e por este Estatuto.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração da Diretoria Executiva, cabendo ao Diretor Presidente deliberar sobre a remuneração individual.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 18** - A Diretoria Executiva tem amplos poderes administrativos, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos negócios sociais.

§1º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que indicará dentre os eleitos aquele que desempenhará a função de Diretor Presidente e aquele que desempenhará a função de Diretor Vice-Presidente Executivo, sendo os demais Diretores sem designação específica.

§2º - O mandato dos Diretores será prorrogado automaticamente até a posse dos sucessores eleitos, permitida a reeleição.

§3º - Caberá ao Diretor Presidente fixar as atribuições e as designações específicas do Diretor Vice-Presidente Executivo e demais Diretores.

**Artigo 19** - Os Diretores, se presentes à Assembleia Geral que os eleger, serão de imediato investidos nos seus cargos, mediante assinatura da Ata da Assembleia que os eleger, sem depender de assinatura de termo de posse e prestação de caução ou qualquer garantia para o exercício das suas funções.

**Artigo 20** - Na hipótese de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá, se assim entender conveniente, eleger substituto ou atribuir a outro Diretor a acumulação da função no período correspondente a complementação do mandato.

**Artigo 21** - O Diretor Presidente será substituído nos seus impedimentos ocasionais ou ausências temporárias pelo Diretor Vice-Presidente Executivo ou por Diretor por ele indicado.

**Artigo 22** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo Diretor Presidente, com a presença mínima de dois deles, para as deliberações atinentes às suas atribuições.

At the bottom of the page, there are several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures, there are two circular stamps. The first stamp is for 'GRUPO JCPM CONTABILIDADE' and the second is for 'GRUPO JCPM JURIDICO'. The stamps are partially overlapping the signatures.

**Parágrafo Único** - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor Presidente ou por seu substituto escolhido na forma do Artigo 21.

**Artigo 23** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Diretor Presidente além do voto comum, o de qualidade nos casos de empate.

**Artigo 24** - Com as prerrogativas que lhes atribuem os respectivos mandatos, os membros da Diretoria Executiva terão direito, mensalmente, a honorários fixados de acordo com deliberação da Assembleia Geral e distribuídos individualmente pelo Diretor Presidente.

**Artigo 25** - Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições especificamente previstas em Lei, as seguintes:

- a) fixar a orientação geral dos negócios;
- b) elaborar e executar o planejamento estratégico e operacional, inclusive orçamento, planos de investimento, orçamentos anuais e programas destinados à consecução dos fins e atividades da Companhia;
- c) assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos em Lei e neste Estatuto-;
- e) difundir e implementar a filosofia da Companhia, interna e externamente;
- f) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- g) constituir mandatários judiciais e "ad negotia", observadas as disposições dos artigos 27 e 29; e
- h) propor a reforma deste Estatuto, quando julgar necessário.

**Artigo 26** - Compete especificamente ao Diretor Presidente, além das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por este Estatuto:

- a) presidir as Assembleias Gerais dos acionistas;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) avocar para si a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, quando a seu critério entender oportuno;
- d) definir as diretrizes para a elaboração do planejamento estratégico e operacional;
- e) inspecionar todos os negócios da Companhia, coordenando, orientando, determinando normas, sistemas e regulamentos, de pleno acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- f) coordenar e supervisionar o trabalho dos demais Diretores, solicitando, para esse fim, as informações ou relatórios que entender necessários;
- g) acumular com as suas atribuições de qualquer outro Diretor, nas ausências e impedimentos;
- h) delegar a qualquer outro Diretor a execução de atos que competem a ele Presidente, por força deste Estatuto;
- i) diligenciar no sentido de serem cumpridas as resoluções da Assembleia Geral; e
- j) distribuir os honorários nos limites fixados pela Assembleia Geral.

**Artigo 27** - A representação legal da Companhia, para o desempenho de todas as atividades do seu objeto social, inclusive para celebrar contratos de quaisquer natureza, será exercida isoladamente pelo Diretor Presidente, ou em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Executivo, ou um deles em conjunto com outro Diretor ou com um procurador nomeado na forma do Artigo 29; ou por um dos outros Diretores assinando em conjunto com pelo menos um procurador, ou ainda, por dois procuradores em conjunto entre si, desde que tais procuradores sejam nomeados na forma do Artigo 29.

